## LEI Nº 0806/22 de 12/07/2022.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO AOS TERRENOS QUE IDENTIFICA, OU RETIFICAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica reconhecido que, embora constem como parcelas de vias de circulação existentes, os trechos de ruas descritos no memorial descritivo e mapa de localização constantes do Anexo Único da presente Lei, não integram o sistema de circulação municipal do Município de Jupiá.
- **Art. 2° -** Diante da situação declarada no artigo anterior, ficam desafetados e retirados da categoria de bens de uso comum, os trechos das vias de circulação, segundo medidas e confrontações constantes do Anexo Único desta Lei, a seguir descritos:
- I Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 11, com 1.230,00m²(um mil duzentos e trinta metros quadrados);
- II Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 09, com 1.200,00m²(um mil e duzentos metros quadrados);
- III Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 07, com 1.200,00m²(um mil e duzentos metros quadrados);
- IV Parte da Rua São Paulo, frente para a Quadra nº 11, com 1.170,00m²(um mil cento e setenta metros quadrados);
- V Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 11, com 615,00m²(seiscentos e quinze metros quadrados);
- VI Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 21, com 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados);
- VII Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 23, com 258,00m²(duzentos e cinquenta e oito metros quadrados);
- VIII Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 27, com 342,00m²(trezentos e quarenta e dois metros quadrados);
- IX Parte da Rua Amazonas, frente para a Quadra nº 65, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados).
- **Art. 3° -** Fica autorizada a incorporação das áreas resultantes da desafetação de que trata o artigo anterior, segundo as áreas e confrontações previstas no memorial descritivo do Anexo Único desta Lei, de modo individualizado, a cada um dos lotes lindeiros também identificados no referido memorial, ou a retificação desses segundo os mesmos critérios, conforme o caso.
- **Art. 4° -** Como condição para a incorporação ou retificação de que trata o artigo anterior, o respectivo titular do imóvel lindeiro deverá quitar débitos que possua junto ao fisco municipal, inclusive aqueles objeto de parcelamento.

Parágrafo único - Para a comprovação da exigência do caput, será emitida certidão de quitação específica para essa finalidade, a pedido do interessado.

- **Art. 5° -** Em caso de copropriedade, a incorporação ou retificação se dará apenas com a parcela do imóvel que faça confrontação com a respectiva via de circulação.
- **Art. 6° -** As despesas decorrentes da incorporação ou retificação recairão exclusivamente sobre os interessados.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 12 de Julho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ Prefeito Municipal